



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO NA  
CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE  
DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO  
COMO CONTRATADA A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA  
FORMA  
ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 10.710/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, Xxxxxxxxxx, portador da cédula de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxx, inscrito no C.P.F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para implementação de metodologia de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, através da Dispensa Licitatória nº xxx/2026, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

1.2. Descrição do objeto:

| CÓD. PROD           | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------|-----------|-------|--------|-------------|-------------|
| xxxx                | xxxx      | xxxx  | xxxx   | xxxx        | xxxx        |
| TOTAL DO FORNECEDOR |           |       |        |             | R\$ xxxx    |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados pelo prazo de xx (xxxx) xxxx, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em xx de xxxx de xxxx e findando-se em xx de xxxx de xxxx.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A prestação dos serviços deste contrato será solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a cláusula 4.3 deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme contrato e anexos, bem como o Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com a cláusula 4.2 a 4.17.

**4.2.** Os serviços serão realizados conforme informação abaixo:

| <b>SECRETARIA SOLICITANTE</b> | <b>LOCAL</b>                    | <b>DIA</b>                      |
|-------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | A ser definido pela Secretaria. | A ser definido pela Secretaria. |

**4.3.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4.** Os serviços deverão ser prestados seguindo estritamente as especificações da proposta e as determinações da CONTRATANTE.

**4.5.** O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com os termos do aviso de dispensa e seus anexos.

**4.6.** O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.7.** O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

**4.8.** Os serviços deverão ser executados de forma técnica, organizada e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.9.** A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma de execução a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

**4.10.** A Contratada deverá realizar o levantamento e a análise das informações e documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, necessários à implementação da metodologia de credenciamento.

**4.11.** Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo comunicação regular com os responsáveis indicados pela Contratante e realizando as reuniões e orientações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

**4.12.** A metodologia a ser implementada deverá considerar a legislação vigente e as características e necessidades do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como as informações e parâmetros fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.13.** Todos os documentos, materiais, relatórios e demais produtos resultantes da execução deverão ser apresentados à Contratante para análise e validação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.14.** Eventuais ajustes ou adequações solicitados pela Contratante, desde que relacionados ao objeto contratado, deverão ser realizados pela Contratada sem ônus adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.15.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, equipe compatível com as características e necessidades do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade das atividades desenvolvidas.

**4.16.** A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, interesse público e demais normas aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas ao credenciamento e às contratações públicas.

**4.17.** A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações, documentos e dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela CONTRATADA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

**5.2.** Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7194;

**5.2.1.** Para atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

**5.2.2.** A Secretaria não poderá receber os serviços diferentes daquele objeto do processo, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

**5.2.3.** Os pagamentos obedecerão rigorosamente à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo exceções devidamente justificadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**6.1.** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ xxxx (xxxxxxx)**, sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

**6.2.** Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços e pela locação dos materiais, incluído frete até os locais;

**6.3.** A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação.

**6.4.** Não sendo observado o prazo fixado no item 6.3, a CONTRATADA suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:**

7.1. A avaliação da qualidade do material entregue será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo, através dos Fiscais deste contrato, conforme informados abaixo:

- Cinara de Oliveira Silva – Matrícula: 6422.
- Eduardo de Oliveira Pereira – Matrícula: 6254.

7.3. A avaliação da qualidade dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos serviços mal realizados e fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos serviços ofertados.

7.4. A ausência de qualidade dos serviços ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

7.5. Compete aos fiscais do contrato:

7.5.1. Acompanhar a execução do contrato;

7.5.2. Registrar ocorrências;

7.5.3. Atestar a execução para fins de pagamento;

7.5.4. Comunicar irregularidades à autoridade competente.

7.6. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:**

**8.1. DO CONTRATANTE:**

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Educação e fiscais indicados.

8.1.2. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços realizados e atestar a conclusão dos mesmos.

8.1.3. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes à realização dos serviços para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.5. Exigir da CONTRATADA que sejam cumpridas todas as normas de segurança tanto com os seus funcionários quanto para o público.

8.1.6. Fornecer à Contratada as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.1.7.** Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pela Contratada.

**8.1.8.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços.

**8.1.9.** Analisar e validar os produtos e documentos apresentados pela Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.1.10.** Disponibilizar, quando necessário, os meios e condições de acesso às informações e aos setores da Secretaria Municipal de Saúde necessários à execução do objeto.

**8.1.11.** Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observada a legislação vigente.

**8.1.12.** Fornecer à Contratada as orientações necessárias para o adequado desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades técnicas atribuídas à Contratada.

**8.2. DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** A Contratada obriga-se a:

**8.2.2.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em estrita observância das especificações do termo de referência, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo de serviço e garantia;

**8.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.2.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente;

**8.2.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

**8.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.2.9.** Responsabilizar-se pela integridade física dos funcionários durante todo o serviço;

**8.2.10.** Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros que venham a ser causados por seus funcionários ou por qualquer um dos equipamentos utilizados;

**8.2.11.** Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.2.12.** Responsabilizar-se pelo transporte dos Profissionais.

**8.2.13.** Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de funcionários ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**8.2.14.** A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos serviços.

**8.2.15.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso os integrantes vierem a sofrer na execução do objeto do presente, ficando a cargo da CONTRATADA suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

**8.2.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que por acaso os integrantes vierem a provocar na execução do objeto do presente, ficando a cargo da **CONTRATADA** suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

**8.2.16.** Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, de seus funcionários.

**8.2.17.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no processo, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**8.2.18.** Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

**8.2.19.** Disponibilizar equipe técnica compatível com as características e necessidades do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

**8.2.20.** Realizar os serviços de forma técnica, organizada e tempestiva, observando a legislação vigente e as orientações da Contratante relacionadas à execução do objeto.

**8.2.21.** Realizar o levantamento, análise e organização das informações e documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, necessários à implementação da metodologia de credenciamento.

**8.2.22.** Prestar suporte técnico e administrativo à Contratante durante a execução dos serviços, mantendo comunicação adequada com os responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2.23.** Apresentar os documentos, relatórios, materiais e demais produtos resultantes da execução dos serviços, conforme as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.2.24.** Promover, sem ônus adicional para a Contratante, os ajustes e adequações nos produtos apresentados que sejam necessários ao atendimento das especificações contratadas e que estejam relacionados ao objeto.

**8.2.25.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços.

**8.2.26.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.2.27.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

**8.2.28.** Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

**8.2.29.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A TERCEIROS**

**9.1.** A CONTRATADA é inteiramente responsável, de forma objetiva e integral, por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados a terceiros, usuários, servidores públicos ou a quaisquer pessoas, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratual.

**9.2.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, aplicação de multas, e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Reserva Orçamentária: nº  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021

**11.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

**11.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos I a V do § 2, do Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**11.4.** A rescisão contratual de que trata o Art. 137 e 138 acarretará as consequências previstas no Art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** - Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

**12.1.1.** - Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**12.1.2.** - Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

**12.1.3.** - Pelo retardamento na entrega dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**12.1.4.** - Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

**12.1.5.** - Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

**12.1.6.** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

**12.1.7.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**12.3.** - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

**12.3.1.** - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Contratante  
José Carlos Pacheco Furtado  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
C.P.F. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

|                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO<br>Publicado no Diário Oficial do Município<br>Edição nº _____ Folhas nº _____<br>Em ____ de _____ de ____. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|